



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**DECRETO Nº 0127/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre o dever de vacinação  
contra COVID-19, no âmbito do Município de  
Sampaio/TO, e dá Outras Providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO  
TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe  
Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Federal no 13.979,  
de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar  
proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e  
que o inciso III, alínea “d” da mencionada lei preconiza que para o  
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional,  
decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas  
competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de  
vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde  
contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer  
em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores e  
empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a  
função pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 019/2020, de  
23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município  
de Sampaio/TO para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras  
providências;



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**CONSIDERANDO** o cenário local da saúde em face à pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Autarquias, no âmbito do Município de Sampaio, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação.

**§ 1º** Será considerado servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Administração Direta e Autarquia.

**§ 2º** Para a imunização dos servidores públicos municipais, deverão ser observados os protocolos sanitários vigentes em decorrência da pandemia por Coronavírus (COVID-19).

**§ 3º** Fica determinado que os servidores de que trata o *caput* deste artigo não poderão optar por marca de imunizante, devendo tomar o que for ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º** A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração do Município, através do Departamento de Recursos Humanos levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 060/1995, de 31 de março de 1995 - Estatuto do Servidor Público Municipal e outras legislações no que couber, com instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e exoneração, demissão por justa causa ou rescisão do contrato de trabalho temporário, conforme o caso.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

**Art. 5º** Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos órgãos da administração federal e estadual sediados no âmbito do Município de Sampaio/TO, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros, igrejas e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 6º** Os atletas que inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação, para que estes, possam participar dos campeonatos, torneios, entre outras competições municipais de esportes que serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura.



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**Parágrafo único.** No ato da inscrição, o atleta deverá apresentar junto a comissão organizadora do evento, cópia do cartão de vacinação, que comprove a imunização contra a COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** ao Primeiro (01) dia do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

*Armindo Cayres de Almeida*  
*Prefeito Municipal*

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal